

PROJETO DE LEI

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de incentivar a promoção de ações educativas, informativas e de apoio psicossocial às famílias de pessoas com TEA.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transtorno neurobiológico definido pela Lei nº 12.764/2012, caracterizado por dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos ou restritivos.

§ 2º Entende-se por "desregulação emocional" a dificuldade de uma pessoa com TEA em gerenciar emoções, que pode se manifestar em crises sensoriais ou comportamentos desafiadores, exigindo estratégias individualizadas baseadas em abordagens como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou regulação sensorial.

§ 3º O Programa deverá priorizar o apoio às famílias no momento do diagnóstico, promovendo orientações sobre os próximos passos e acesso a serviços especializados.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com TEA:

I – orientação sobre as características do TEA e suas implicações;

II – disseminação de estratégias de manejo comportamental e apoio emocional;



III – incentivo à formação de grupos de apoio e canais de escuta para familiares;

IV – promoção da inclusão social e combate ao estigma;

V – esclarecimento sobre os direitos das pessoas com TEA previstos na legislação federal;

VI – estímulo à articulação entre áreas da saúde, educação e assistência social, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo.

Art. 3º A implementação do Programa de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo Municipal, que poderá adotar, apoiar ou fomentar, no âmbito de suas políticas públicas e disponibilidade orçamentária:

I – a realização de oficinas, palestras e campanhas educativas;

II – a produção e distribuição de materiais informativos e acessíveis;

III – parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e especialistas;

IV – a inserção do tema em ações intersetoriais já existentes na rede pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos de classe, associações de apoio ao autismo e profissionais voluntários, visando à execução e ao aprimoramento do Programa, desde que alinhadas aos objetivos desta Lei e respeitadas as normas de direito público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos captados via editais públicos ou fundos nacionais e internacionais voltados para TEA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, visando à sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade de apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cuiabá, promovendo sua capacitação e bem-estar emocional, alinhado a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.146/2015, que assegura a inclusão social das pessoas com deficiência.

A jornada de uma família com pessoa autista é marcada por desafios contínuos, desde o diagnóstico precoce até a vida adulta do indivíduo, exigindo preparo, acolhimento e informação qualificada. A falta de conhecimento sobre o autismo e a ausência de suporte parental são fatores que contribuem significativamente para o estresse familiar, abandono terapêutico e exclusão social.

A inclusão de diretrizes sobre desregulação emocional é medida essencial e atual, pois ainda é comum que comportamentos característicos do autismo sejam interpretados erroneamente como "birra" ou "má educação", o que apenas reforça o estigma e a exclusão social.

Ensinar aos pais como identificar os sinais de desregulação, agir de maneira adequada e prevenir essas situações é uma medida de cuidado, dignidade e segurança para todos os envolvidos.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço real e humanizado nas políticas públicas municipais voltadas às famílias de pessoas autistas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

